



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

Folha 1/24

www.crtmg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA





CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Folha 2/24
Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CNPJ: 32.580.400/0001-00

Torna-se público que o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, por meio da Gerência de Compras e Patrimônio, sediada na Avenida Portugal, 1080, bairro Jardim Atlântico, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.560-000, realizará contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 028/2026, na forma ELETRÔNICA, Processo Nº 060/2026 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de TI, compreendendo a disponibilização simultânea de dois ambientes distintos e independentes dentro do mesmo escopo contratual para os seguintes serviços: Hospedagem de Sites e Domínios em Servidor Compartilhado Isolado e Servidor Virtual Privado (VPS) de alta performance, para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, critério de julgamento **menor preço do item**, publicado no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E INFRAESTRUTURA DE TI

Características mínimas:

DO OBJETO:

- 1) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura de TI, compreendendo a disponibilização simultânea de dois ambientes distintos e independentes dentro do mesmo escopo contratual (Item Único):
 - a) **Serviço A:** Hospedagem de Sites e Domínios em Servidor Compartilhado Isolado.
 - b) **Serviço B:** Servidor Virtual Privado (VPS) de alta performance.
- 2) Estão incluídos em ambos os serviços o suporte técnico, gerenciamento, segurança da informação, rotinas automatizadas de backup e o planejamento e execução da migração técnica global dos ambientes atuais.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3) SERVIÇO A: HOSPEDAGEM EM SERVIDOR COMPARTILHADO ISOLADO (SITE INSTITUCIONAL)

- a) **Localização do Datacenter:** **Obrigatoriamente em território nacional** (Brasil), visando menor latência e plena conformidade legal e técnica.
- b) **Hardware, Processamento e Desempenho:**
 - i) **Processamento:** Capacidade computacional mínima de 4 vCPUs de processamento.
 - ii) **Memória RAM:** Disponibilização mínima de 8 GB de memória RAM dedicada.
 - iii) **Armazenamento:** Espaço mínimo de 100 GB em disco utilizando obrigatoriamente a tecnologia NVMe de alta velocidade de leitura e escrita.
 - iv) **Escalabilidade e Elasticidade:** Flexibilidade arquitetural para expansão e upgrade imediato de recursos essenciais (incremento de RAM, cores de processador ou armazenamento) para absorção de picos sazonais de tráfego, sob solicitação formal do órgão.
- c) **Ambiente Operacional, Plataforma e Aplicações:**
 - i) **Sistema Operacional:** Servidor fundamentado nativamente em plataforma Linux, garantindo estrita compatibilidade com a atual arquitetura de código-fonte do portal institucional.
 - ii) **Ambiente de Execução:** Suporte pleno e nativo à linguagem PHP na versão mínima 8.3 ou superior.
 - iii) **Banco de Dados:** Gerenciador de Banco de Dados MySQL / MariaDB, com capacidade ilimitada de instâncias lógicas (sem limitação quantitativa de bases de dados).
 - iv) **Acesso e Administração:** Suporte integral a conexões remotas seguras via protocolo SSH (Secure Shell) e ferramentas integradas para Gerenciamento Fino de Permissões de usuários, diretórios e arquivos.
- d) **Gerenciamento Adaptativo de Domínios:**
 - i) Hospedagem, apontamento e configuração robusta para os domínios crtmg.gov.br e crtminas.org.br.
 - ii) Painel administrativo ou ferramenta profissional autônoma de Gerenciamento de DNS (Domain Name System).
 - iii) Plena autonomia técnica ao Contratante para a criação e gerenciamento ilimitado de subdomínios.

4) SERVIÇO B: SERVIDOR VIRTUAL PRIVADO (VPS)

- a) **Infraestrutura e Localização:**
 - i) **Localização do Datacenter:** Obrigatoriamente em território nacional (Brasil), visando menor latência jurídica e técnica.
 - ii) **Processamento:** Mínimo de 4 núcleos (vCPUs) dedicados.
 - iii) **Memória RAM:** Disponibilização mínima de 16 GB de memória RAM dedicada.
 - iv) **Armazenamento:** Mínimo de 200 GB em disco utilizando a tecnologia NVMe, com IOPS (Operações de Entrada/Saída por Segundo) elevado, adequado a aplicações de alto desempenho.
 - v) **Largura de Banda:** Franquia de tráfego mensal mínima de 16 TB.
- b) **Configuração e Acesso:**



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

- i) **Sistema Operacional:** Compatibilidade com distribuições Linux Ubuntu, com opção de instalação personalizada.
- ii) **Acesso Root:** Acesso administrativo integral (root) via conexão segura SSH.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DISPONIBILIDADE:

5) Proteção Perimetral e de Dados (Aplicável a Ambos os Serviços)

- a) **Certificação Digital:** Fornecimento, implantação e renovação contínua de Certificados SSL (Suporte HTTPS) para todos os domínios, subdomínios e IPs aplicáveis ao contrato.
- b) **Firewall:** Sistema de Firewall ativo, atualizado e configurado para mitigação proativa de ameaças, varreduras de portas e contenção de ataques de negação de serviço (DDoS).
- c) **Antivírus:** Solução corporativa de proteção contra códigos maliciosos (antivírus/antimalware), parametrizada para realizar varreduras periódicas automatizadas nas estruturas.

6) Política de Cópia de Segurança (Backup)

- a) **Frequência e Retenção:** Execução obrigatória de backup diário automático e integral (arquivos, códigos-fonte e bancos de dados) para ambos os ambientes (Serviço A e Serviço B). A contratada deve garantir uma política mista de retenção composta por:
 - i) **Retenção Incremental/Diária:** Histórico mínimo dos últimos 7 dias de retroatividade.
 - ii) **Retenção Histórica Fixa:** Manutenção constante de uma cópia de segurança correspondente a 30 dias atrás, permitindo a restauração do ambiente a esse ponto temporal específico em caso de incidentes de longo prazo.
- b) **Acessibilidade:** Garantia de autonomia técnica para que o Contratante realize o download direto dos arquivos de segurança a qualquer momento através do painel ou console.
- c) **Redundância Externa via Depósito Cego:** Fica a contratada obrigada a fornecer canal seguro para o envio automatizado da remessa diária das cópias de segurança (de ambos os ambientes) para a nuvem sob gestão do órgão.
 - i) O canal funcionará exclusivamente na modalidade "depósito cego" (upload-only), impedindo a contratada de visualizar, alterar ou excluir qualquer dado armazenado após o envio.
 - ii) Após a conclusão de cada rotina de envio, a contratada deverá encaminhar uma notificação formal via e-mail ao órgão contendo a confirmação do sucesso do processo acompanhada de Print Screen (captura de tela) do procedimento correspondente.

MONITORAMENTO E RELATÓRIOS GERENCIAIS:

- 7) A Contratada deverá disponibilizar painel amigável ou console de gerência que possibilite de forma transparente:
 - a) **Monitoramento de Performance:** Acompanhamento em tempo real (dashboard) dos índices de consumo de recursos de máquina (uso de CPU, uso de Memória RAM, taxa de I/O de disco) de ambas as soluções, além do tempo médio de resposta das requisições HTTP do Serviço A.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

- b) Relatórios Estatísticos:** Emissão regular mensal ou sob demanda de relatórios consolidados de volumetria de tráfego, consumo de banda (especialmente os 16 TB da VPS), estatísticas de acesso, logs de auditoria e métricas de desempenho.

NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E ATENDIMENTO TÉCNICO UNIFICADO:

- 8)** A contratada deverá cumprir rigorosamente os parâmetros de qualidade descritos abaixo para toda a infraestrutura objeto deste termo (Serviço A e Serviço B):

ITEM / PARÂMETRO	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO (UNIFICADO PARA AMBOS OS SERVIÇOS)
Disponibilidade Mensal (Uptime)	Mínimo de 99,5% de funcionamento ininterrupto de cada servidor por mês civil.
Regime do Suporte Técnico	Atendimento em regime emergencial disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana (24x7).
Canais de Abertura de Chamados	Plataforma eletrônica web (sistema de chamados/tickets), e-mail institucional e suporte telefônico.

TRANSIÇÃO, MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO INICIAL:

- 9)** Tendo em vista que as soluções atuais (o site institucional do Serviço A e o sistema alocado em VPS do Serviço B) encontram-se em produção em infraestruturas providas por terceiros, a contratada ficará integralmente responsável por planejar e realizar a migração técnica global de ambos os ambientes, configurando-se como obrigação de execução única e inicial do contrato.
- 10)** A contratada deverá fornecer auxílio técnico ativo e coordenar formalmente junto às atuais empresas prestadoras de serviços a transição integral e ordenada de todos os dados, códigos-fonte, imagens de disco, arquivos de configuração, repositórios e bases de dados.
- 11)** O processo de migração (tanto do Serviço A quanto do Serviço B) deverá ser meticulosamente planejado e executado com o objetivo de assegurar impacto zero ou o mínimo de indisponibilidade (downtime) dos serviços públicos. A alteração (virada de chave) dos apontamentos de DNS e roteamentos deverá obrigatoriamente ocorrer fora do horário de expediente administrativo e bancário, preferencialmente durante madrugadas ou finais de semana.
- 12)** A contratada deverá acompanhar e prestar suporte imediato na homologação, auditoria e testes de estabilidade pós-migração, assegurando o pleno funcionamento de todas as aplicações, sistemas e subdomínios nas duas novas estruturas (Compartilhada e VPS).



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

Folha 6/24

www.crtmg.gov.br

13) Cabe ao Contratante estabelecer e intermediar formalmente o contato institucional e a abertura de canais de diálogo técnico entre as empresas prestadoras atuais e a nova Contratada, bem como analisar, validar e autorizar o cronograma e o Plano de Migração Técnica elaborado antes de sua efetiva execução.

UNIDADE	Serviço
QUANTIDADE	01 (um)

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 A contratação será realizada em único item.

2 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança, a estabilidade e o desempenho dos portais institucionais do CRT-MG, abrangendo os domínios oficiais crtmg.gov.br e crtminas.org.br, seus subdomínios e aplicações correlatas. A disponibilização de ambiente de hospedagem isolado e de servidor virtual privado permitirá atender, de forma segregada e compatível com as diferentes necessidades operacionais, ao site institucional, aos sistemas corporativos e às respectivas bases de dados, assegurando acesso público confiável aos serviços digitais, conteúdos institucionais e mecanismos de transparência ativa. A contratação também contempla requisitos indispensáveis de proteção cibernética, certificados digitais, backup, monitoramento, suporte técnico ininterrupto e migração assistida, mitigando riscos de indisponibilidade, perda de dados, acessos indevidos e comprometimento da imagem institucional.

3.2 A medida encontra amparo nos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público, segurança jurídica, economicidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no dever de a Administração planejar suas contratações e definir adequadamente a solução necessária ao atendimento da demanda, nos termos dos arts. 11 e 18 da referida Lei. A especificação técnica mínima busca garantir a adequação da infraestrutura às necessidades efetivas do CRT-MG, sem restringir indevidamente a competitividade, mediante exigências objetivamente relacionadas à disponibilidade, à integridade, à confidencialidade e à recuperação das informações institucionais, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os princípios de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e institucionais.



4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo os interessados previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2 O licitante se responsabiliza, de forma exclusiva e formal, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa de Licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.4 Não poderão disputar esta Dispensa de Licitação:

4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.4.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Dispensa de Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.4.3 A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.4.4 A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa de Licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

4.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.



4.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a Dispensa de Licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em Dispensas de Licitação e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação:

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução:

6.1 A execução dos serviços terá início imediato, devendo a Contratada disponibilizar o ambiente de servidor dedicado plenamente operacional em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

6.2 Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o prazo de vigência contratual.

6.3 No mesmo prazo de 5 (cinco) dias corridos, a Contratada deverá realizar a migração completa dos portais institucionais crtmg.gov.br e crtminas.org.br, incluindo:



6.3.1 Transferência integral de códigos-fonte, arquivos, bancos de dados e configurações;

6.3.2 Configuração e apontamento dos domínios e subdomínios;

6.3.3 Homologação e testes de estabilidade pós-migração.

6.4 A virada de chave (alteração dos apontamentos de DNS) deverá ocorrer obrigatoriamente fora do horário de expediente administrativo e bancário, preferencialmente em madrugadas ou finais de semana, visando impacto zero ou mínimo de indisponibilidade.

Condições de entrega:

6.5 A entrega do objeto considerar-se-á concluída após:

6.5.1 Disponibilização do servidor dedicado conforme especificações da Tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

6.5.2 Conclusão da migração dos portais;

6.5.3 Homologação e aprovação formal pelo Contratante.

6.6 Caso não seja possível o cumprimento do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 2 (dois) dias corridos de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.7 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.8 A garantia abrange a manutenção corretiva e preventiva dos serviços, incluindo correção de falhas de infraestrutura, segurança, backup e desempenho, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para falhas críticas e até 48 (quarenta e oito) horas para falhas não críticas.

6.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após expirada a vigência contratual.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições gerais:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais situações ser formalizadas por meio de apostila.



7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional ou sistema de chamados).

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências que se façam necessárias.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações sobre:

7.5.1 Obrigações contratuais;

7.5.2 Mecanismos e estratégias de fiscalização e execução;

7.5.3 Plano complementar de execução, quando houver;

7.5.4 Métodos de aferição de resultados;

7.5.5 Sanções aplicáveis e demais aspectos pertinentes.

Designação da equipe de fiscalização e gestão:

7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Luiz Felipe Ermel, ou por seu substituto, Sr. Tibério Lopes de Oliveira, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar a execução de forma a assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a alcançar os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1 Registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, descrevendo as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22, II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2 Identificada inexecução ou irregularidade, notificará a contratada para correção da execução, fixando prazo para saneamento (art. 22, III, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.3 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência fora de sua competência (art. 22, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.4 Na hipótese de ocorrência que possa comprometer o cumprimento do cronograma, informará imediatamente o gestor do contrato (art. 22, V, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.5 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual, visando à renovação ou prorrogação, quando cabível (art. 22, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 A fiscal administrativa do contrato, Sra. Camila Sthefany Rosa Medeiros, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, pagamentos, garantias, glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



7.8.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atuará para a solução tempestiva do problema, comunicando o gestor do contrato quando a situação extrapolar sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 A gestora do contrato, Sra. Carine Lamounier Silva de Araújo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento — incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações — e elaborará relatório destinado à verificação da necessidade de adequações contratuais para alcance da finalidade administrativa (art. 21, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que possam afetar a liquidação e o pagamento da despesa (art. 21, III, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2 Acompanhará os registros realizados pelos fiscais quanto à execução contratual e às providências adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que excedam sua competência (art. 21, II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.3 Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, mencionando desempenho, indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas, com registro no Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.4 Adotará as medidas necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para aplicação das sanções cabíveis, a ser conduzido pela comissão ou setor competente (art. 21, X, do Decreto nº 11.246, de 2022, e art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10 O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação tempestiva, quando cabível (art. 22, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11 O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais medidas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto:

8.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído ou sanado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1 Para contratações de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

8.7 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7.1 O prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações de despesas de menor valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

8.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 A Administração poderá consultar o SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- b) possível razão impeditiva à participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público.

8.12 Constatada irregularidade fiscal junto ao SICAF, a contratada será notificada, por escrito, para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

8.13 Não regularizada a situação ou considerada improcedente a defesa, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores e adotará as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Prazo de pagamento:

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.15 Em caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), desde o termo final do prazo até a efetiva quitação.

Forma de pagamento:

8.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, PIX ou boleto bancário, conforme opção indicada pelo contratado na proposta ou em documento complementar.

8.17 No caso de pagamento por PIX, o contratado deverá informar a chave PIX e os dados bancários completos para conferência.

8.18 No caso de pagamento por boleto bancário, o boleto deverá ser enviado juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, contendo todos os dados do beneficiário e do banco receptor.

8.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, realizada a transferência PIX ou compensado o boleto bancário.

8.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20.2 Conforme IN RFB nº 1.234/2012 e alterações propostas pela IN RFB nº 1.540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão às seguintes regras:

8.20.2.1 – Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:

- a) Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR



– 1,20%);

b) Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,80%); e

c) ISS conforme Lei Complementar nº 116/2003 e respectivas derivações municipais.

8.20.2.2 – Optantes pelo Simples Nacional:

a) ISS conforme Lei Complementar nº 116/2003 e respectivas derivações municipais.

8.20.3 Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012.

8.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Condições específicas para serviços contínuos de hospedagem:

8.22 O faturamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de:

- a) Declaração de conformidade com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Comprovação de execução dos backups diários no período;
- c) Comprovação de renovação tempestiva de certificados SSL (quando aplicável);
- d) Relatório gerencial de tráfego, acessos e métricas de desempenho do mês anterior.

8.23 A medição dos serviços será realizada com base na comprovação da execução contínua e ininterrupta dos serviços de hospedagem, suporte técnico, segurança da informação e rotinas de backup, conforme especificações dos itens 1 a 5 deste Termo de Referência.

8.24 Poderá haver glosa proporcional na nota fiscal em caso de descumprimento dos níveis de serviço (SLA), especialmente no que tange à disponibilidade mensal mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) de uptime.

9 – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

9.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo para esse fim, nos termos do art. 124, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO LOTE.

Exigências de habilitação:

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

10.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

10.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, com verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor (www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11 Agricultor familiar: Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023

10.12 Produtor Rural: Cadastro Específico do INSS (CEI) para equiparados a empresa desobrigados da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

10.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



10.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, referente ao valor total anual estimado para a contratação de serviços de hospedagem e infraestrutura de TI, conforme custos apostos no Mapa Estimativo de Preços.

11.2 O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços de mercado, considerando no mínimo 3 (três) orçamentos, conforme exige o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2 Receber o objeto (serviços de hospedagem e infraestrutura de TI) nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do gestor e dos fiscais designados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.8 Comunicar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada.

12.9 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante motivação.

12.10 Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observando os requisitos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Notificar os emitentes das garantias sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual pela Contratada, quando for o caso.

12.12 Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO****São obrigações do Contratado:**

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.2 Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário, em versão em português, relativo ao ambiente de hospedagem, painel de controle, console administrativo e demais ferramentas disponibilizadas, bem como a relação dos canais de suporte e da rede de assistência técnica autorizada.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou implantação prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; (4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou que possa afetar a prestação dos serviços de hospedagem e infraestrutura.

13.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, dados ou bens de terceiros.



13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência.

13.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.22 Disponibilizar e parametrizar integralmente toda a infraestrutura física, lógica e de rede necessária para o perfeito cumprimento do objeto licitado, incluindo servidor dedicado, recursos de processamento, memória, armazenamento, conectividade, segurança e ferramentas de administração.

13.23 Assegurar o mais absoluto sigilo e confidencialidade dos dados custodiados, operando em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

13.24 Notificar formalmente o Órgão Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer intervenção ou manutenção programada na infraestrutura que



possa afetar o ambiente computacional, indicando janela de manutenção, riscos e medidas de mitigação.

14 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observada a gravidade da conduta e a proporcionalidade da medida, as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa, nos seguintes termos:

- 1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, a depender da gravidade da infração e do prejuízo causado à Administração.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

15.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.



15.9 O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep.

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022..

16 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.3.3** Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CRT-MG**Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas GeraisAv. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932www.crtmg.gov.br**17 – CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados no orçamento do Contratante, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.031.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública da Dispensa de Licitação no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

19.3 Todas as referências de tempo no Termo de Referência, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Dispensa de Licitação.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

19.10 O Termo de Referência, juntamente com seus anexos, está disponível integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.11 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

19.11.1 Anexo I – Mapa Estimativo de Preços.

RENATO LEMOS BORGES

Presidente
CRT-MG



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS





CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços poderá ser realizada observando as orientações contidas nos artigos 23 e 74 da lei nº 14.133/2021 e nos parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que diz respeito à pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento.

Realizamos a consulta de preços conforme o **item 4** especificado abaixo, a fim de comparar os valores do objeto a ser contratado:

Item 1 - inciso I do art.5º da IN 65/21 (composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente)

Item 2 – inciso II do art.5º da IN 65/21 (contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente).

Item 3 – inciso III do art.5º da IN 65/21 (dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso).

Item 4 – inciso IV do art.5º da IN 65/21 (pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital). – Obs.: Não poderá ocorrer contratação por inexigibilidade para esse item, nos termos do §3º do Art.7º da IN 65/21.

Item 5 – inciso V do art.5º da IN 65/21 (pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

Item 6 – §1º do art.7º da IN 65/21 (Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo).



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Av. Portugal, 1080 - Jardim Atlântico
CEP 31560-000 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Item 7 – §2º do art.7º da IN 65/21 (Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido).

Abaixo se encontra tabela com os dados referentes a pesquisa de preços nos termos acima:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E INFRAESTRUTURA DE TI			
FORNECEDOR	H G XAVIER SOLUCOES WEB E MARKETING DIGITAL	RIX CLOUD SISTEMAS LTDA	22.457.131 CHARLES HENRIQUE FREITAS MOREIRA
CNPJ	33.068.986/0001-90	57.506.462/0001-00	22.457.131/0001-35
ITEM	Item 4 – inciso IV do art.5º da IN 65/21.	Item 4 – inciso IV do art.5º da IN 65/21.	Item 4 – inciso IV do art.5º da IN 65/21.
DOCUMENTO	Proposta	Orçamento	Orçamento
DATA	06/07/2026	06/07/2026	06/07/2026
VALOR MENSAL	R\$ 1.850,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.500,00
VALOR MIGRAÇÃO	---	---	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 22.200,00	R\$ 36.000,00	R\$ 83.000,00
MEDIANA VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).			

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Na determinação do valor total estimado foi utilizado como critério a mediana dos valores totais dos orçamentos.